



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

Pregão 075/2020

Processo nº331/2020 (PMA) e 332/2020 (FMS)

Trata-se do Pedido de Esclarecimentos ofertada pela empresa Telefônica Brasil S/A. ao Edital do Pregão Presencial nº 075/2020, Processo nº 331/2020 (PMA) e 332/2018 (FMS), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em PROVEDOR DE INTERNET, para fornecimento de Link Dedicado de Internet com velocidade nominal 300 (trezentos) Mbps FULL BAND, Link Dedicado de Internet de backup com velocidade nominal de 50(cinquenta)Mbps FULL BAND e Link Compartilhado de Internet compreendendo até 35 (trinta e cinco) acessos por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps.

Esclarecemos que:

Quanto ao Item 1- Seja informado os endereços de instalação dos 35 acessos.

Resposta- Adiamos a abertura do certame passando para o dia 04/12/2020 às 13hs. O Edital será reformulado e terá as adequações necessárias.

Quanto ao Item 2-O prazo de instalação dos itens 1 e 2 é de 15 ou 10 dias ? E o prazo de prorrogação poderá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

Resposta- Sim, os prazos são de 15 dias para os itens 1 e 2 e de 30 dias para o item 3. Quanto a prorrogação de prazo, entendemos que os prazos estabelecidos são suficientes para a instalação completa dos itens, porem se houver algum fato superveniente e previamente autorizado pelo Município será autorizado.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Quanto ao Item 3- Quanto a visita técnica ela é facultativa ?

Resposta- Sim, porém a empresa licitante que não a fizer, deverá apresentar um declaração de responsabilidade.

Quanto ao Item 4- Sobre o Link com SLA de disponibilidade de 99%, não é necessário a dupla abordagem.

Resposta- Não, independente do SLA, a abordagem dupla garante uma maior disponibilidade do acesso, minimizando a indisponibilidade dos serviços prestados.

Quanto ao Item 5- Os links deverão suportar Sessões BGP do tipo FULL Route ou parcial. Entendemos que o equipamento responsável pelo BGP e sua configuração são de **responsabilidade da contratante.**

Resposta- A empresa interessada deverá “fechar” conexão BGP parcial ou total com ASN da Prefeitura de Alfenas. Os equipamentos responsáveis (router de borda) pelas conexões BGP são de responsabilidade da Prefeitura de Alfenas.

Quanto ao Item 6- Deverão ser disponibilizados um mínimo de 1/32 endereços contínuos de Classe C pública, com a respectiva delegação de autoridade de resolução para as consultas de DNS diretas e reversas. Deverão ser disponibilizados um bloco contínuo de 32 IPS Públicos. Nosso entendimento está correto ?

Resposta- Não deverá ser entregue apenas 1 endereço IP Fixo e Roteável, ou seja, um endereço 1/32, uma vez que a Prefeitura possui um Bloco Próprio de endereços IPS Roteáveis.

Quanto ao Item 7- A licitante vencedora deverá tornar disponível um aplicativo, que permita a monitoração online do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação do link. Entendemos que o serviço de gerência do link poderá ser



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

disponibilizado através de aplicação acessível através de Browser pela internet. Nosso entendimento está correto ?

Resposta- Sim, não há necessidade de aplicativo móvel, apenas a disponibilização de um sistema de monitoramento para acompanhamento de consumo. Exemplo: MRTG.

Quanto ao Item 8-Abertura de chamado por telefone, sem tarifação (0800) registrada em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência. Entendemos que o chamado também poderá ser aberto proativamente pela ferramenta online de gestão do link. Nosso entendimento está correto?

Resposta- Sim, independente da forma de abertura de chamado, a exigência é que seja fornecido o protocolo de atendimento para acompanhamento da solução e/ou reparo.

Alfenas, 16 de novembro de 2020.

Fabrício Garcia de Araújo Ribeiro
Coordenador de Informática